SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.A.P - Comissão de Educação e Atribuição Profissional

Súmula Sessão da Comissão nº 04/2023

Local: **Videoconferência**
Data: **15 de maio de 2023**
Hora: **15h00min**
Encerramento: **16h25min**

ITEM	ASSUNTO	PROPOSITOR OU ORIGEM	CONCLUSÕES / OCORRÊNCIAS
1.0	Abertura	**Eng. Civil Fabrício Macedo Furtado**	-Na qualidade de Coordenador, declara aberta a Sessão da Comissão de Educação e Atribuição Profissional – CEAP do Crea/PB, exercício 2023, após comprovação do quórum regimental, estando presentes os (as) Conselheiros (as): Eng. Agrônomo **Adailson Pereira de Souza**, Eng. Eletric. **Nady Rocha**, Engª. Civil **Julyérica Tavares de Araújo**, Eng. de Minas **Iure Borges de Moura Aquino** e a Engª Ambiental/Seg. do Trabalho **Elaine Christina de O. Lacerda.** Justificou a ausência a Engª. Agric. **Aline Costa Ferreira**. Apoio Técnico e Administrativo: **Adriano Makel C. de Lima** (TI do Crea-PB) e **Paulo L. Vieira Jr** (Secretaria de Apoio).
2.0	Discussão/Aprovação de Ata	**Eng. Civil Fabrício Macedo Furtado**	-Apreciação da **Súmula nº 02**, de 20.03.2023 – Sessão Ordinária e a **Súmula nº 03**, de 24.04.2023 – Sessão Ordinária - (Protocolo 1175575/2023), que foram aprovadas por unanimidade.
3.0	Informes	**Eng. Civil Fabrício Macedo Furtado**	-Informa para quem for participar da SOEA, efetuar a inscrição para que o Crea-PB possa providenciar as passagens.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.A.P - Comissão de Educação e Atribuição Profissional

Súmula Sessão da Comissão nº 04/2023

Local: **Videoconferência**
Data: **15 de maio de 2023**
Hora: **15h00min**
Encerramento: **16h25min**

4.0	Expedientes	**Eng. Civil Fabrício Macedo Furtado**	-Sem expedientes.
5.0	Ordem do Dia	**Eng. Civil Fabrício Macedo Furtado**	-Procede com o assunto constante da Pauta, quais sejam:
		Relatora: Julyérica Tavares de Araújo	**5.1** - **1119580/2019**; Interessado: **LELIS ANTONIO TRINDADE BEZERRA;** Assunto: **Revisão de Atribuições Profissionais;** Relatora: **Julyérica Tavares de Araújo**, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que versa o referido processo acerca da solicitação do Engenheiro Civil LELIS ANTÔNIO TRINDADE BEZERRA, CREA - PB nº 1601633882, para análise e revisão de atribuição profissional, que requer "inclusão do curso de Pós-Graduação em Engenharia Ambiental e Indicadores de Qualidade". No protocolo de solicitação de análise e revisão de atribuição, foram apresentadas as seguintes documentações: a) Cópia do Certificado de conclusão de curso (Folha 7) e histórico escolar do curso de Pós-Graduação Lato Senso em Engenharia Ambiental e Indicadores de Qualidade - UNIVERSIDADE CÂNIDO MENDES - RJ, com carga horária de 480h (Folha 6); b) Matriz curricular e Ementa do Curso de Especialização em Engenharia Ambiental e Indicadores de Qualidade (folhas 8, 9, 10 e 11); c) E-mail do CREA-PB ao CRE-MG solicitando informações sobre a Instituição de Ensino UNIVERSIDADE CÂNIDO MENDES - RJ e ao Curso de Especialização Engenharia Ambiental e Indicadores de Qualidade ofertada pela instituição (Folha 12); d) Projeto

Local: **Videoconferência**
Data: **15 de maio de 2023**
Hora: **15h00min**
Encerramento: **16h25min**

			Pedagógico do Curso - PPC - de Especialização Engenharia Ambiental e Indicadores de Qualidade (Folhas 15 a 45); e) E-mail do CREA-PB ao CREA – RJ solicitando a avaliação quanto a geração de atribuições do curso de Especialização em Engenharia Ambiental e Indicadores de Qualidade ofertada pela Instituição de Ensino UNIVERSIDADE CÂNIDO MENDES – RJ (folha 46) f) Ofício nº 02305/2023-CREA-RJ com o resultado da análise do processo feita pela Câmara de Engenharia Civil do Rio de Janeiro quanto ao processo de atribuição profissional do Engenheiro Civil LELIS ANTONIO TRINDADE BEZERRA. (folhas 47 e 48), e; **Considerando** a Lei nº. 5.194, de 24 de dezembro de 1966 - Regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo e dá outras providências; **Considerando** que o requerente tem as suas atribuições definidas no Art. 5º da Resolução1.073/2016 para o desempenho das competências relacionadas al Art. 7º da resolução 218/1973, ambas do CONFEA; **Considerando** a Resolução nº 1007/03 - Dispõe sobre o registro de profissionais, aprova os modelos e os critérios para expedição de Carteira de Identidade Profissional e dá outras providências; **Considerando** que o Art. 25 da Resolução nº 218/73, estabelece que nenhum profissional poderá desempenhar atividades além daquelas que lhe competem, pelas características de seu currículo escolar, consideradas em cada caso, apenas, as disciplinas que contribuem para a graduação profissional, salvo outras que lhe sejam acrescidas em cursos de pós-graduação, na mesma modalidade; **Considerando** o disposto no Art. 2º da Resolução 1073/2016, do CONFEA: II - atribuição profissional: ato específico de consignar direitos e responsabilidades, na defesa da sociedade, para o exercício da profissão de acordo com a formação profissional obtida em cursos

Local: **Videoconferência**
Data: **15 de maio de 2023**
Hora: **15h00min**
Encerramento: **16h25min**

			regulares, junto ao sistema oficial de ensino brasileiro; **Considerando** que o interessado realizou, com aproveitamento, um curso Lato Senso em ENGENHARIA AMBIENTAL E INDICADORES DE QUALIDADE, em nível de Especialização, em instituição comprovadamente regular, junto ao sistema de ensino brasileiro, cuja análise do Projeto Pedagógico do Curso foi devidamente apreciada pelo CREA-RJ, sendo devidamente reconhecida, atendendo, portanto, os dispostos nos Art. 7º e 3º da Resolução 1073/2016, do CONFEA; **Considerando** que a análise de atribuição feita no âmbito do CREA-RJ em cumprimento ao § 1º do Art. 7º da Resolução 1073/2016, do CONFEA concede aos egressos do Curso de Pós-Graduação Lato Senso em ENGENHARIA AMBIENTAL E INDICADORES DE QUALIDADE, em nível de Especialização, da UNIVERSIDADE CARLOS MENDES (UCAM) - RJ, sendo concedido as atribuições constantes no Art. 2.º da Resolução nº 447/2000, associada ao § 1.º do art. 5.º da Resolução nº 1.073/2016 do Confea, restrita às atividades de Gestão e Coordenação (Atividade 01), Planejamento (Atividade 02) e Avaliação (Atividade 06), referentes a: administração ambiental e ao monitoramento de impactos ambientais. Assim sendo, apresenta parecer favorável ao **DEFERIMENTO** da solicitação do requerente ao pedido de revisão de suas atribuições iniciais relacionadas à inclusão do Curso de Especialização em Engenharia Ambiental e Indicadores da Qualidade nos termos da Resolução 1073/16, do CONFEA, restrita às atividades de Gestão e Coordenação (Atividade 01), Planejamento (Atividade 02) e Avaliação (Atividade 06), referentes a: administração ambiental e ao monitoramento de impactos ambientais. Deverá o presente processo ser encaminhado à Câmara Especializada de Engenharia Civil para

Local: **Videoconferência**
Data: **15 de maio de 2023**
Hora: **15h00min**
Encerramento: **16h25min**

			parecer conclusivo. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.
		Relator: Iure Borges de Moura Aquino	**5.2** - **1174492/2023**; Interessado: **LUAN DANTAS DE OLIVEIRA ;** Assunto: **Revisão de Atribuições Profissionais;** Relator: **Iure Borges de Moura Aquino**, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que versa o referido processo acerca da solicitação do Engenheiro Agrícola LUAN DANTAS DE OLIVEIRA, CREA: 1621145581, para análise e revisão de atribuição profissional, que requer "extensão de atribuições profissionais para que possa responsabilizar-se pela emissão de laudos técnicos sobre imóveis rurais, com base na Resolução 1.073/2016 do Confea", e; **considerando** que o interessado possui registro neste CREA-PB como Engenheiro Agrícola, com atribuições constantes do artigo 1º combinado com o 2º da Resolução 256/1978 do CONFEA - Art. 1º - Compete ao Engenheiro Agrícola o desempenho das atividades 1 a 18 do artigo 1º da Resolução 218 do CONFEA, referentes à aplicação de conhecimentos tecnológicos para a solução de problemas relacionados à produção agrícola, envolvendo energia, transporte, sistemas estruturais e equipamentos, nas áreas de solos e águas, construções para fins rurais, eletrificação, máquinas e implementos agrícolas, processamento e armazenamento de produtos agrícolas, controle da poluição em meio rural, seus serviços afins e correlatos; **considerando** que de acordo com a Resolução 1.073/2016 do CONFEA - Art. 7º A extensão da atribuição inicial de atividades, de competências e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema CONFEA/CREA será concedida pelo Crea aos profissionais registrados adimplentes, mediante análise do projeto pedagógico de curso comprovadamente

Local: **Videoconferência**
Data: **15 de maio de 2023**
Hora: **15h00min**
Encerramento: **16h25min**

		regular, junto ao sistema oficial de ensino brasileiro, nos níveis de formação profissional discriminados no art. 3º, cursados com aproveitamento, e por suplementação curricular comprovadamente regular, dependendo de decisão favorável das câmaras especializadas pertinentes à atribuição requerida. § 1º A concessão da extensão da atribuição inicial de atividades e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será em conformidade com a análise efetuada pelas câmaras especializadas competentes do Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino ou a sede do campus avançado, conforme o caso. **considerando** que de acordo com o Projeto Pedagógico do curso de graduação em Engenharia Agrícola da UFCG, item 7.5.2- COMPETÊNCIAS E HABILIDADES ESPECÍFICAS, item XII: 'realizar vistoria, perícia, avaliação , arbitramento, laudo e pareceres técnicos em todos os campos de conhecimento da Engenharia Agrícola', fl.32, cópia em anexo, desde que o egresso tenha cursado as disciplinas relacionadas no Quadro 3 - Componentes curriculares do núcleo profissionais essenciais do Curso de Graduação em Engenharia Agrícola do CTRN/UFCG; **considerando** que todas as disciplinas relacionadas no Quadro 3 retro mencionado foram cursadas pelo interessado, constando do histórico cuja cópia está anexada aos autos; **considerando** finalmente, que em detrimento da PL-0512/2021 que versa sobre qual o profissional regulamentado para a emissão de laudos técnicos sobre imóveis rurais, a Resolução 1.073/2016 do CONFEA, em seu artigo 7º diz que poderá ser concedida extensão da atribuição inicial de atividades, de competências e de campo de atuação mediante análise do projeto pedagógico de curso comprovadamente regular junto ao sistema de ensino brasileiro; **considerando** a

Local: **Videoconferência**
Data: **15 de maio de 2023**
Hora: **15h00min**
Encerramento: **16h25min**

		Resolução 256/1978 do CONFEA, que discrimina as atividades profissionais do Engenheiro Agrícola, que em seu Art. 1º versa: "...Art. 1º - Compete ao Engenheiro Agrícola o desempenho das atividades 1 a 18 do artigo 1º da Resolução nº 218 do CONFEA, referentes à aplicação de conhecimentos tecnológicos para a solução de problemas relacionados à produção agrícola, envolvendo energia, transporte, sistemas estruturais e equipamentos, nas áreas de solos e águas, construções para fins rurais, eletrificação, máquinas e implementos agrícolas, processamento e armazenamento de produtos agrícolas, controle da poluição em meio rural, seus serviços afins e correlatos..." **considerando** a Resolução 1.073/2016 do CONFEA, de 22 de abril de 2016, que regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia; **considerando** a PL-0512/2021, que versa sobre qual o profissional regulamentado para a emissão de laudos técnicos sobre imóveis rurais. Assim sendo Por rejeitar o Parecer do Relator o Eng. de Minas Iure Borges de Moura Aquino, com 02 votos contrários e 03 abstenções, **INDEFERINDO** a solicitação do requerente ao pedido de revisão de suas atribuições iniciais, por entender que os Engenheiros Agrícolas, não possuem habilitação/atribuição para responsabilizar-se pela Vistoria, Perícia, Arbitramento, Laudo e Parecer Técnico em imóveis rurais. Deverá o presente processo ser encaminhado à Câmara Especializada de Agronomia (CEAG) para parecer conclusivo.
	Relator: Nady Rocha	**5.3** - **1173826/2023**; Interessado: **JOSE AILTON NUNES DA SILVA;** Assunto: **Revisão de Atribuições Profissionais;** Relator: **Nady Rocha**, que trata da solicitação

Local: **Videoconferência**
Data: **15 de maio de 2023**
Hora: **15h00min**
Encerramento: **16h25min**

		do Eng. Ambiental/Seg.Trabalho JOSE AILTON NUNES DA SILVA, CREA 1615020667, para análise e revisão de atribuição profissional, para que seja verificada a negativa da validação da ART PB20230517768, referente a "execução dos serviços de gerenciamento, transporte e tratamento de resíduos sólidos provenientes dos serviços de saúde pública municipal, compreendendo: coleta, transporte, tratamento por destruição térmica (incineração) e destinação final das cinzas dos resíduos sólidos, proveniente dos serviços de saúde municipal de São José de Espinharas – PB", e; **considerando** que a ATEC emitiu parecer sobre no dia 14 de abril de 2023 destacando que: 1) As ARTS acatadas por este CREA-PB, cópias em anexo a este processo, bem como as acatadas pelo CREA-RN e CREA-CE referem-se às anotações dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde, oriundos de hospitais municipais ou particulares; 2) Não existência no âmbito do Sistema CONFEA/CREAS de legislação específica para o caso em questão; constatamos apenas a PL-1701/2008 , que trata de um caso específico de elaboração de Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde-PGRSS, que difere do assunto hora tratado; 3) Encaminhamos o presente processo para análise e instruções a CEEC, visto que se trata de assunto referente a atribuição profissional que vem ocasionando dúvidas e trazendo transtornos tanto para o profissional; **considerando** que em 24 de Abril de 2023, este relator abriu diligência a ATEC para um maior esclarecimento do objeto do processo sendo respondido pela ATEC no dia 27 de abril de 2023; **considerando** que partindo do pressuposto que o processo trata da análise da nulidade da ART do Engenheiro Ambiental JOSE AILTON NUNES DA SILVA. Conforme, o inciso II

Local: **Videoconferência**
Data: **15 de maio de 2023**
Hora: **15h00min**
Encerramento: **16h25min**

		do artigo 24 da Resolução Nº 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 a nulidade ocorre quando é verificada incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas e as atribuições profissionais do responsável técnico à época do registro da ART., contudo, esse assunto é de responsabilidade da câmara ou das câmeras especializada relacionadas à atividade desenvolvida. Agora, partido do pressuposto que o assunto tratado neste processo referente à atribuição profissional, e se o interessado na qualidade de Engenheiro Ambiental está habilitado para coletar, transportar, tratar e fazer destinação final de resíduos de saúde. O curso de Engenharia Ambiental foi ciado pela Portaria nº 1.693, de 5 de dezembro de 1994 e regulamentado pela resolução Nº 447, DE 22 DE SETEMBRO DE 2000 que dentre outras coisas discrimina suas atividades profissionais. Dentre as matérias de Formação Profissional Geral destaco: Poluição Ambiental; Impactos Ambientais; Sistemas de Tratamento de Água e de Resíduos; Saúde Ambiental; Planejamento Ambiental e Sistemas Hidráulicos e Sanitários. Analisando o histórico aqui apresentado nota-se que o interessado cursou várias disciplinas que estão em sintonia com o assunto da ART em questão, entre elas destaco a disciplina Projeto de gestão e Tratamento de Resíduos Solidos com carga-horária de 60 horas e Operações de Processos Unitários com carga-horária de 60 horas; **considerando** a Resolução 447/2000 do CONFEA, que dispõe sobre o registro profissional do Engenheiro Ambiental e discrimina as suas atividades profissionais; **considerando** a Resolução 1.073/2016 do CONFEA, de 22 de abril de 2016, que regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício

Local: **Videoconferência**
Data: **15 de maio de 2023**
Hora: **15h00min**
Encerramento: **16h25min**

		profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia; **considerando** a Resolução Nº 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências; **considerando** a Resolução RDC/ANVISA nº 306, de 07 de dezembro de 2004, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde; **considerando** a PL-1701/2008 do CONFEA, que trata de atribuição profissional para elaborar Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde-PGRSS, de 05 de novembro de 2008; **considerando** a Lei 9.784/99, que estabelece normas básicas sobre processo administrativo no âmbito da administração federal direta ou indireta. Assim sendo, apresenta parecer favorável ao **DEFERIMENTO** da solicitação do requerente ao pedido de revisão de suas atribuições iniciais relacionadas a execução dos serviços de gerenciamento, transporte e tratamento de resíduos sólidos provenientes dos serviços de saúde pública municipal**.** Deverá o presente processo ser encaminhado à Câmara Especializada de Engenharia Civil para parecer conclusivo. Que posto em votação, foi aprovado com 01 abstenção.
	Relator: Adailson Pereira de Souza	**5.4** - **1175452/2023**; Interessada: **WILLIAM DE SOUSA SANTOS;** Assunto: **Revisão de Atribuições Profissionais;** Relator: **Adailson Pereira de Souza**, que na ocasião foi solicitado diligência para o acréscimo de documentação por parte do interessado.
	Relatora: Aline Costa Ferreira	**5.5** - **1166467/2022**; Interessado: **TALES DE OLIVEIRA ARAÚJO;** Assunto: **Revisão de Atribuições Profissionais;** Relatora: **Aline Costa Ferreira**, que na ocasião ficou

Local: **Videoconferência**
Data: **15 de maio de 2023**
Hora: **15h00min**
Encerramento: **16h25min**

		pendente para a próxima reunião **considerando** a ausência da conselheira relatora.
	Relator: Fabrício Macedo Furtado	**5.6** - **1174972/2023** ; Interessado: **FLAVIA BRANDÃO RAMALHO DE BRITO;** Assunto: **Revisão de Atribuições Profissionais;** Relator: **Fabrício Macedo Furtado**, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que versa o referido processo acerca da solicitação da Engenheira de Produção-Mecânica FLÁVIA BRANDÃO RAMALHO DE BRITO, Crea-PB nº 1612394116, para análise e revisão de atribuição profissional, que requer confirmação se as atividades a seguir relacionadas podem ser exercidas por um Engenheiro de Produção para o exercício de um cargo,: 1- ‘ Análise de demandas e dar suporte às áreas requisitantes em processos de aquisição de materiais; 2- Análise dos processos de aquisição de materiais com relação a estudos técnicos preliminares e documentos de formalização de demanda; 3- Elaboração de planilhas de custo para subsidiar sistemas de registros de preços; 4-Acompanhamento do cadastramento de materiais; 5- Abertura, acompanhamento e análise de processos eletrônicos de aquisição de materiais; 6- Elaboração de fluxogramas dos processos de aquisição de materiais, e; **Considerando** que a requerente anexou aos autos: - Requerimento preenchido e assinado - Cópia do Projeto Político Pedagógico do Curso de Graduação em Engenharia de Produção ministrado pela Universidade Federal da Paraíba; **Considerando** que a requerente tem as suas atribuições e atividades definidas no artigo 12 combinado com o 25 da Resolução 218/73 e item ‘b’ do artigo 1º da Resolução 288/83, ambas do CONFEA, :’ Art. 12 - Compete ao ENGENHEIRO MECÂNICO ou ao ENGENHEIRO MECÂNICO E DE AUTOMÓVEIS ou ao ENGENHEIRO MECÂNICO E DE

Local: **Videoconferência**
Data: **15 de maio de 2023**
Hora: **15h00min**
Encerramento: **16h25min**

		ARMAMENTO ou ao ENGENHEIRO DE AUTOMÓVEIS ou ao ENGENHEIRO INDUSTRIAL MODALIDADE MECÂNICA: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletro-mecânicos; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos.'; **Considerando** o conteúdo programático das disciplinas cursadas pela requerente, cujas ementas estão em anexo ,dando ênfase as a seguir relatadas: Sistemas de Produção, Custos da Produção Industrial, Engenharia Econômica I e II; **Considerando** que a análise do processo baseou-se nos seguintes dispositivos legais: a) Resolução nº. 218/73 do CONFEA – Discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais de Engenharia e Agronomia; b) Resolução nº. 288/83 do CONFEA – Designa o título e fixa as atribuições das novas habilitações em Engenharia de Produção e Engenharia Industrial. Assim sendo, apresenta parecer favorável ao **DEFERIMENTO** da solicitação da requerente ao pedido de revisão de suas atribuições iniciais, uma vez que todas as atribuições expostas, que serão desenvolvidas pela mesma, estão dentro da Resolução N1073, de 19-04-2016 - Capítulo II, Seção II, Parágrafo 1 - itens 1 ao 18 Deverá o presente processo ser encaminhado à Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química para parecer conclusivo. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.

Local: **Videoconferência**
Data: **15 de maio de 2023**
Hora: **15h00min**
Encerramento: **16h25min**

6.0	Interesses Gerais	**Eng. de Minas Iure Borges de Moura Aquino**	-Fala sobre o assunto mencionado pelo conselheiro Adailson a respeito das reuniões serem presenciais e que deseja conversar com o presidente Hugo para saber como ficará a regulamentação dessas reuniões híbridas. Indaga se acabará ou manterá as reuniões online, se irá permitir o híbrido ou forçar para que as reuniões sejam presenciais.
		Eng. Civil Fabrício Macedo Furtado	-Comenta sobre a Reunião da CEEC, onde ocorreram muitos problemas devido a qualidade dos equipamentos utilizados e que seria necessário integrar o microfone ao programa utilizado para as reuniões online, que por esse motivo não adianta os participantes falarem mais alto, pois acaba dificultando ainda mais o entendimento.
		Eng. Agrônomo Adailson Pereira de Souza	-Comenta sobre o Decreto que recomenda reuniões presenciais e menciona que a orientação é para que essa decisão seja tomada na Plenária. Fala que é importante regulamentar para ficar bem amparado nas questões legais e que sente em algumas pautas a necessidade de que a reunião seja de forma presencial para que haja um melhor diálogo.
		Eng. Civil Fabrício Macedo Furtado	-Fala que está querendo fazer uma reunião extraordinária de forma presencial somente para discussão e que gostaria de convidar o coordenador nacional para participar de forma virtual ou até mesmo o vice, onde um dos assuntos principais será o manifesto que foi entregue ao MEC. Fala ainda que este assunto foi levado a Câmara Especializada de Engenharia Civil e que deseja encaminhar para a CEEC um Parecer da

Local: **Videoconferência**
Data: **15 de maio de 2023**
Hora: **15h00min**
Encerramento: **16h25min**

			CEAP a respeito desse manifesto. -Comenta que as reuniões online são uma tendência e que por esse motivo acredita que não irá acabar. Fala que com as reuniões online se consegue uma maior quantidade de pessoas presentes, porém, quer falar com o presidente Hugo para integrar o microfone das reuniões na plenária ao programa da reunião online para a melhoria do áudio e assim, quem estiver participando de forma virtual exercer o seu direito de voto.
		Eng. de Minas Iure Borges de Moura Aquino	-Sugere que caso haja interesse em realizar a reunião da CEAP de forma presencial, que seja feita antes da reunião da Câmara Especializada de Engenharia Civil, tendo em vista que uma boa parte dos conselheiros da CEAP participam da mesma.
		Eng. Civil Fabrício Macedo Furtado	-Fala que vai entrar em contato com o pessoal da nacional para saber a disponibilidade deles e depois irá informar para que possam marcar a reunião presencial.
7.0	Encerramento	**Eng. Civil Fabrício Macedo Furtado**	**-**Encerra os trabalhos, agradecendo a presença dos (das) Senhores (as) Conselheiros (as).

Membros/TITULAR:
Eng. Civil Fabrício Macedo Furtado **Coordenador**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.A.P - Comissão de Educação e Atribuição Profissional

Súmula Sessão da Comissão nº 04/2023

Local: **Videoconferência**
Data: **15 de maio de 2023**
Hora: **15h00min**
Encerramento: **16h25min**

Engª. Agrícola Aline Costa Ferreira **Coordenador Adjunta**
Eng. Agrônomo Adailson Pereira de Souza
Eng. Eletricista Nady Rocha
Engª Civil Julyérica Tavares de Araújo
Engª Ambiental/Seg. do Trabalho Elaine Christina O. Lacerda
Eng. de Minas Iure Borges de Moura Aquino
Membros/SUPLENTES:
Eng. Civil Adilson Dias de Pontes
Engª. Ambiental/Seg. do Trab. Marília Henriques Cavalcante
Engª. Civil Carmem Eleonôra C. Amorim Soares
Engª. Civil Simone Cristina Coêlho Guimarães
Eng. Ambiental/Seg. do Trabalho Sylvio Silomar da Silva Filho
Eng. de Minas/Seg. do Trabalho Wenderson Laverrier A. Melo
Eng. Mecânico/Seg. do Trabalho Júlio Saraiva Torres Filho